

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 094, DE 06 DE JULHO DE 2017

(DOE de 07.07.2017)

Altera a Resolução SEFAZ n° 90/2017, que disciplina a prestação da informação que trata o artigo 4°, da Lei n° 7495/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no [art. 4ª](#), da [Lei n° 7.495/2016](#), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° E- 4/083/226/2017,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da [Resolução SEFAZ n° 90/2017, de 30 de junho de 2017](#), os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do [artigo 1°](#):

“[Art. 1°](#) Os contribuintes enquadrados nos benefícios fiscais ou isenções tributárias deverão acessar o site da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, e através do Portal de Recadastramento de Incentivos Fiscais, prestar as seguintes informações:”

II - o [inciso I](#) do [artigo 1°](#):

“[Art. 1°](#)

(...)

[I](#) - Benefícios fiscais ou isenções tributárias em que está enquadrado;”

III - o [inciso II](#) do [artigo 1°](#):

“[Art. 1°](#)

(...)

[II](#) - Todos os documentos de requisitos ou condicionantes dos benefícios fiscais ou isenções tributárias, conforme determinado pela legislação de seu enquadramento.”

IV - o [§ 1°](#) do [artigo 1°](#):

“[Art. 1°](#)

(...)

[§ 1°](#) A manutenção, ou não, dos benefícios fiscais ou isenções tributárias está condicionada à prestação das informações relacionadas nos incisos do caput deste artigo.”

V - o [§ 3°](#) do [artigo 1°](#):

“[Art. 1°](#)

(...)

§ 3º Deverão prestar informação apenas relativa aos benefícios fiscais ou isenções tributárias em que o contribuinte estiver enquadrado, não devendo informar os casos de venda com benefícios fiscais ou isenções tributárias feita por contribuinte não enquadrado para contribuinte enquadrado.”

VI - o [artigo 3º](#):

“**Art. 3º** Excepcionalmente, observado o disposto no [inciso I](#), do [§ 1º](#) e o [§ 2º](#), do [art. 4º](#), da [Lei nº 7.495/2016](#), os contribuintes poderão realizar o recadastramento até o último dia útil da primeira semana do mês de agosto de 2017.”

Art. 2º Fica revogado o [artigo 4º](#), da [Resolução SEFAZ nº 90/2017, de 30 de junho de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento